



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**

LEI N.º 885/2.010

**SÚMULA: ALTERA A LEI N.º 835/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2010 A 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARTA MUNICIPAL DE TACURU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1.º** - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Tacuru - MS, para os exercícios de 2.010 a 2.013, compreende o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, o Orçamento do Instituto de Seguridade Social dos Servidores do Município de Tacuru, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, constituídos pelos anexos integrantes desta Lei, estima as Receitas e Despesas no valor de R\$ 22.155.000,00-(vinte e dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais).

**Artigo 2.º** - Os Recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o quadriênio são assim discriminados:

<b>RECEITAS</b>	<b>2.010</b>	<b>2.011</b>	<b>2.012</b>	<b>2.013</b>
Receitas Correntes	R\$ 17.475.182,39	R\$ 18.407.402,39	R\$ 18.407.402,39	R\$ 18.407.402,39
Receitas de Capital	R\$ 5.260.000,00	R\$ 5.260.000,00	R\$ 5.260.000,00	R\$ 5.260.000,00
Receita Corrente Intra-Orçamentária	R\$ 579.960,00	R\$ 302.740,00	R\$ 302.740,00	R\$ 302.740,00
Redutor da Receita do FUNDEB	R\$ -1.815.142,39	R\$ -1.815.142,39	R\$ -1.815.142,39	R\$ -1.815.142,39
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.500.000,00</b>	<b>R\$ 22.155.000,00</b>	<b>R\$ 22.155.000,00</b>	<b>R\$ 22.155.000,00</b>

**Artigo 3.º** - As Despesas programadas com base nos recursos disponíveis desdobrar-se-ão

na seguinte forma;

<b>DESPESAS</b>	<b>2.010</b>	<b>2.011</b>	<b>2.012</b>	<b>2.013</b>
Câmara Municipal	R\$ 847.027,15	R\$ 745.755,74	R\$ 745.755,74	R\$ 745.755,74
Gabinete do Prefeito	R\$ 930.500,00	R\$ 1.031.771,41	R\$ 1.031.771,41	R\$ 1.031.771,41
Secretaria de Governo	R\$ 2.365.636,29	R\$ 2.365.636,29	R\$ 2.365.636,29	R\$ 2.365.636,29
Secretaria de Saúde	R\$ 5.224.500,00	R\$ 5.224.500,00	R\$ 5.224.500,00	R\$ 5.224.500,00
Secretaria de Ação Social	R\$ 1.131.900,00	R\$ 1.131.900,00	R\$ 1.131.900,00	R\$ 1.131.900,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00	R\$ 272.000,00
Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos	R\$ 3.777.300,00	R\$ 3.777.300,00	R\$ 3.777.300,00	R\$ 3.777.300,00
Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 5.967.400,00	R\$ 6.622.400,00	R\$ 6.622.400,00	R\$ 6.622.400,00
Secretaria de Agricultura	R\$ 983.736,56	R\$ 983.736,56	R\$ 983.736,56	R\$ 983.736,56
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.500.000,00</b>	<b>R\$ 22.155.000,00</b>	<b>R\$ 22.155.000,00</b>	<b>R\$ 22.155.000,00</b>



***ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU***

**Artigo 4.º** - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência de alteração da receita ser criado novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos integrantes desta Lei.

**Artigo 5.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

**Artigo 6.º** - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

**Artigo 7.º** - Esta Lei entrará em vigor na no dia 1.º de janeiro do ano de dois mil e onze, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO  
ANO DE DOIS MIL E DÉZ.

**CLAUDIO ROCHA BARCELOS**  
Prefeito Municipal